



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO

## **TERMO DE CONTRATO N. 028/2010/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominada **CONTRATANTE**, em conformidade com o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2010/SAD**, originária do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO N. 014/2010/SAD, PROCESSO N. 70793/2010/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa **NOGUEIRA AUTOCENTER LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.523.741/0001-32, Inscrição Estadual n. 13.147.539-8, estabelecida na Avenida Dep. Sebastião Alves Junior, n. 101, Bairro: Regional 01, CEP: 78.525-000, Matupá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio/proprietário **JOSÉ CARLOS NOGUEIRA**, portador do RG n.º 4.350.838-5 SSP/PR, inscrito do CPF sob o n.º 603.022.249-04, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços n. 020/2010/SAD para **prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria** no atendimento da Frota de veículos da Secretaria de Estado de Fazenda, localizados no Pólo de Matupá-MT e cidades integrantes, atendendo o disposto no Pregão n. 014/2010/SAD, bem como as especificações técnicas constantes na Cláusula Segunda, do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** O objeto descrito na Cláusula Primeira, item 1.1 constitui-se em:

**2.1.1.** Descrição dos Serviços:

<b>DESCRIÇÃO – SERVIÇOS</b>	<b>QUANT. DE HORAS</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
Serviço de manutenção corretiva e preventiva para veículos, para atendimento da frota de veículos da SEFAZ, localizada no pólo de Matupá e cidades integrantes.	102	29,00	2.958,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>2.958,00</b>

**2.1.2.** Descrição dos Materiais:

<b>DESCRIÇÃO - PEÇAS</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria, para atendimento da frota de veículos da SEFAZ, localizada no pólo de Matupá e cidades integrantes.	5.974,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>5.974,00</b>

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Responsabilizar integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

**3.2.** Executar o objeto do Contrato de acordo com as especificações técnicas e exigências contidas na Ata de Registro de Preço n. 020/2010/SAD, bem como as constantes no presente Contrato;

**3.3.** Fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente genuínas e de primeira linha. O desconto deverá ser de no mínimo 12% (doze por cento) para peças genuínas e 25% (vinte e cinco por cento) para peças originais de 1ª linha;

**3.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos contratados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer correções que sejam necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE;

**3.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

**3.6.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

- 3.7.** Fornecer a CONTRATANTE todas as informações e/ou esclarecimentos solicitadas com relação ao objeto do Contrato, sempre que for necessário;
- 3.8.** Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.9.** Fornecer o objeto contratado com qualidade, reunindo as condições técnicas e a qualificação suficientes para execução das atividades previstas neste Contrato, conforme solicitado pela CONTRATANTE;
- 3.10.** Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 3.11.** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório, durante a execução do objeto contratado;
- 3.12.** Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93;
- 3.13.** Atender todas as obrigações constantes da Lei Federal n. 8.666/93, da respectiva Ata de Registro de Preço n. 020/2010/SAD e do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1.** O serviço deverá ser prestado no posto de atendimento da CONTRATADA, situado na Avenida Dep. Sebastião Alves Junior, n. 101, Bairro: Regional 01, CEP: 78.525-000, Matupá-MT;
- 4.2.** As peças deverão ser de qualidade, atendendo as especificações descritas na Registro de Preço n. 020/2010/SAD e Pregão n. 014/2010/SAD, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;
- 4.3.** A execução do presente Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelo Registro de Preço n. 020/2010/SAD e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93, combinado com o artigo 55, XII, do mesmo diploma legal;
- 4.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto e serviços contratado, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei Federal n. 8.666/93;
- 4.5.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens se estiverem em desacordo com a ordem de serviço ou Contrato se for o caso;

**4.6** É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;

**4.7** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

**6.2.** Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam a todos os requisitos mínimos constantes neste Contrato;

**6.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos equipamentos ou na execução dos serviços, que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

**6.4.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

**6.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega dos serviços contratados, por intermédio de um servidor da Gerência de Transportes – GTRAN;

**6.6.** Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

**6.7.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 16.601- FUNGEFAZ

**Projeto Atividade:** 2007, 4018, 4235 e 4236

**Elemento Despesa:** 3390.3032 – R\$ 5.974,00

3390.3972 – R\$ 2.958,00

**Fonte:** 106

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

### **8.1. DO PREÇO:**

**8.1.1.** O Valor Global estimado do presente Contrato é de **R\$ 8.932,00 (oito mil, novecentos e trinta e dois reais)**, sendo **R\$ 2.958,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais)** para prestação de serviços e **R\$ 5.974,00 (cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais)** para fornecimento de peças;

**8.1.2.** O pagamento será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados;

**8.1.3.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

### **8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**8.2.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**8.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01;

**8.2.3.** O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**8.2.4.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

**8.2.5.** O prazo descrito no item 8.2.4. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

**8.2.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 8.2.4. coincidir com dia que não houver expediente na SEFAZ, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

**8.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 8.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

**8.2.8.** A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**8.2.9.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

**8.2.9.1** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

**8.2.9.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**8.2.9.3.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

**8.2.9.4.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

**8.2.10.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetiva o pagamento via ordem bancária;

**8.2.11.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

**8.2.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.2.13.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

**8.2.14.** No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;

**8.2.14.1.** Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia **14 de junho de 2010** e término previsto para **14 de junho de 2011**.

## **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

**10.1.** A rescisão do Contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

**10.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

**10.2.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

**10.3.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, de forma unilateral, pela CONTRATANTE:

**10.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

**10.3.2.** O atraso injustificado em iniciar o serviço;

**10.3.3.** A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

**10.3.4.** A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**10.3.5.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

**10.3.6.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

**10.3.7.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

**10.3.8.** Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

**10.3.9.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**10.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

**10.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES**

### **11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, sujeitará a CONTRATADA pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato às seguintes sanções:

**11.1.1.1.** Advertência;

**11.1.1.2.** Multa;

**11.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**11.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**11.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**11.1.2.** Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis.

### **11.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO**

**11.2.1** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**11.2.2.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

**11.2.3.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

**11.2.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**11.2.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**11.2.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**11.2.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a autoridade reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **11.3. DAS MULTAS**

**11.3.1.** A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

**11.3.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

**11.3.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento;

**11.3.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado.

**11.3.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**11.3.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**11.3.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**11.3.2.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**11.3.3.** O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

**11.3.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

**11.3.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

## **CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

**12.1.** Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O Gerente da Gerência de Transportes – GTRAN será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**13.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**13.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**13.4.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**13.4.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

**13.4.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

**13.4.3.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta, no certame licitatório, com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

**13.4.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**14.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**14.3.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;

**14.4.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**14.5.** Mediante Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**14.6.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**14.7.** Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

**14.8.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

**14.9.** A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante exposição dos motivos e devidamente fundamentado;

**14.10.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**14.11.** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

**14.12.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;

**14.13.** Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 14 de junho de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**JOSÉ CARLOS NOGUEIRA  
NOGUEIRA AUTOCENTER LTDA - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**